

Autoriza revisão e aumento de impostos e taxas.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai, autorizada a fazer revisão e aumento dos seguintes impostos e taxas:-

a) Imposto de Indústrias e Profissões: 60% (oitenta por cento) sobre o valor atualmente lançado;

b) Taxa de Hospedagem: Passa a ser de 5% (cinco por cento) o imposto previsto no art. 179, da Lei nº 28, de 5/12/1950 (Código Tributário);

c) Imposto territorial urbano: por lote de terreno edificado, Cr\$600,00 (seiscientos cruzeiros), excetuando-se os edificados nas ruas Portado Costa, Jarciano Padilha e Rua do Campo, os quais serão tributados a razão de Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros);

d) Taxa de expediente: Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros) por conhecimento expedido;

e) Taxa de Cemitérios:

- |                                  |               |
|----------------------------------|---------------|
| 1) Inumação simples.....         | Cr\$500,00    |
| 2) Carneiro por cinco anos.....  | Cr\$2.500,00  |
| 3) Carneiro por vinte anos ..... | Cr\$5.000,00  |
| 4) Jazigo perpetuo.....          | Cr\$10.000,00 |

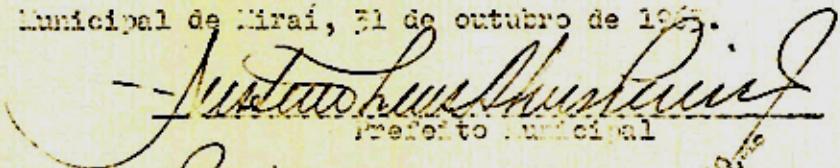
f) Imposto Predial:

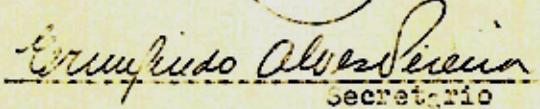
- 1) 15% sobre o valor locativo dos prédios alugados;
- 2) 2% sobre o valor dos prédios, de acordo com os lançamentos registrados ou revistos por uma comissão a ser constituída pelo Prefeito Municipal;
- 3) Em caso do proprietário residir numa parte do prédio e ter a outra simultaneamente alugada, o imposto deve obedecer o seguinte critério:
  - a) Verificar-se-a o valor do lanceamento do prédio;
  - b) ao proprietário residente aplicar-se à 2% sobre a metade do valor lançado; à parte alugada, 15% sobre o valor do aluguel.

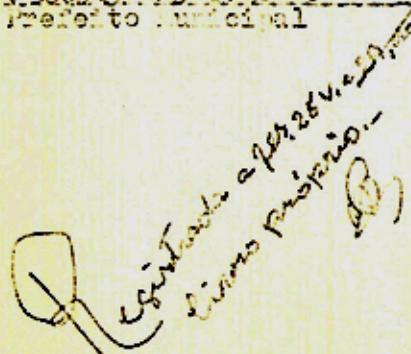
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1961.

MUNDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 31 de outubro de 1960.

  
Prefeito Municipal

  
Secretário

  
Encarregado da Fazenda  
Lício Pachêco